



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Institui o Fundo Nacional de Assistência aos Municípios Periféricos - FONAMP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

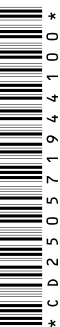
Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Assistência aos Municípios Periféricos - FONAMP, com a finalidade de prover assistência financeira e estrutural aos municípios que enfrentam graves carências na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

Art. 2º São elegíveis para receber os recursos do FONAMP:

I – Os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

II – Outros municípios brasileiros que, de acordo com critérios técnicos estabelecidos em regulamento, apresentem alto grau de vulnerabilidade socioeconômica e carência de infraestrutura pública essencial.

Art. 3º O FONAMP será composto pelos seguintes recursos:





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Nacional de Assistência aos Municípios Periféricos - FONAMP, um instrumento de apoio financeiro para municípios que enfrentam grandes desafios na prestação de serviços públicos essenciais, particularmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

A iniciativa busca também atender os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), nos termos da Lei Complementar nº 94, de 1998, garantindo a destinação de no mínimo 30% dos recursos do fundo para esses municípios. No entanto, o FONAMP também poderá beneficiar outros municípios brasileiros que apresentem alto grau de vulnerabilidade socioeconômica e dependência estrutural da União, conferindo um alcance mais amplo à política pública proposta.

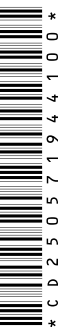
Atualmente, muitos municípios enfrentam carências severas em infraestrutura pública e financiamento insuficiente para lidar com suas demandas populacionais. Essa situação se agrava no entorno do Distrito Federal, onde diversas cidades desempenham papel fundamental na integração socioeconômica da Capital Federal, mas não contam com um suporte financeiro adequado para atender à população crescente.

A RIDE-DF é um caso emblemático. Criada para promover o desenvolvimento regional equilibrado, ela inclui Municípios de Goiás e Minas Gerais, que absorvem parte significativa da força de trabalho e do fluxo populacional do Distrito Federal.

No entanto, diferentemente do DF, que recebe recursos garantidos pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, os municípios vizinhos não dispõem de um mecanismo de assistência federal compatível com suas necessidades, o que compromete a qualidade dos serviços públicos prestados.

A ausência de um suporte financeiro estruturado para esses municípios gera impactos negativos em diversas esferas:

- Na mobilidade urbana, pela intensa migração diária para Brasília;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

- Na saúde, pelo alto número de pacientes do entorno que recorrem à rede pública do DF;
- Na educação, pela sobrecarga de escolas no Distrito Federal, que recebem alunos residentes em municípios vizinhos;
- Na segurança pública, pelo desafio de integração entre forças policiais estaduais e distritais.

Assim, para garantir uma distribuição equitativa e reforçar o suporte aos Municípios da RIDE/DF, o projeto estabelece que 30% dos recursos do FONAMP sejam obrigatoriamente destinados aos Municípios que integram a RIDE/DF.

Esse percentual atende a três princípios fundamentais:

1. Previsibilidade e estabilidade financeira – Ao assegurar uma fatia fixa dos recursos do fundo, evita-se a descontinuidade dos repasses e garante-se o planejamento de políticas públicas locais.
2. Desenvolvimento regional equilibrado – A distribuição dos recursos dentro da RIDE-DF será proporcional à população e ao grau de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo maior justiça federativa.
3. Respeito à legislação vigente – O FCDF continuará sendo exclusivamente destinado ao Distrito Federal, sem qualquer desvio de seus recursos, mas será criado um mecanismo de assistência paralelo, inspirado em sua lógica de financiamento.

Essa abordagem evita conflitos jurídicos e amplia a viabilidade política desta proposição, pois não depende de alterações constitucionais ou da Lei nº 10.633/2002, que disciplina o Fundo Constitucional do DF.

Aliás, ao permitir que Municípios fora da RIDE/DF também sejam contemplados, respeitando critérios objetivos de vulnerabilidade, a proposta atrai maior apoio da população de diferentes Estados, aumentando as chances de aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges** - PSDB/GO

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **LÊDA BORGES**

Apresentação: 12/03/2025 16:44:04.897 - Mesa

PL n.955/2025



* C D 2 5 0 5 7 1 9 4 4 1 0 0 *